



ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbsu@pr.gov.br

LEI Nº 347, de 06 de maio de 2005

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, dando nova redação à Lei Municipal nº 50, de 09 de dezembro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, compõe-se dos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:

Gabinete do Prefeito.

II – ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO:

Assessoria Jurídica.

III – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO:

Departamento de Administração e Planejamento e
Departamento de Finanças.

IV – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:

Departamento de Indústria, Comércio e Turismo;
Departamento de Obras e Serviços Rodoviários;
Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
Departamento de Ação Social;
Departamento de Saúde;
Departamento de Educação, Cultura e Esportes; e
Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

V – FUNDO MUNICIPAL

Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbusu@pr.gov.br

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I
DO GABINETE

Art. 2º Ao gabinete compete assistir ao Prefeito Municipal nas funções político-administrativas, cabendo-lhes especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura Municipal, quando estes não possam ser feitos de forma direta; a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; atender e encaminhar os interessados em consultas ou reivindicações; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO II
DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 3º À Assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder à cobrança, pelas vias judiciais ou extrajudiciais, da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito, quando for o caso; representar o Município em juízo.

CAPÍTULO III
DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 4º Ao Departamento de Administração e Planejamento compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicações, protocolo, arquivo e zeladoria; coordenação de concursos públicos, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal, de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis; manutenção do equipamento de uso geral da Administração, bem como a sua guarda e conservação; recebimento distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; conservação interna e externa da Prefeitura, móveis e instalações; elaborar ou promover a elaboração



e coordenar a execução do Plano Diretor do Município, acompanhando a realização dos planos programas parciais pelos órgãos competentes da Administração; coordenar a elaboração e execução, conjuntamente com o Departamento de Finanças, dos Orçamentos do Município, especialmente o Orçamento Programa e o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 5º O Departamento de Administração e Planejamento compõe-se das seguintes Divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Divisão de Expedição de Documentos;

II – Divisão de Material e Patrimônio;

III – Divisão de Serviços Gerais;

IV – Divisão de Imprensa;

V – Divisão de Informática.

CAPÍTULO IV **DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

Art. 6º O Departamento de Indústria, Comércio e Turismo é o órgão responsável pela promoção e divulgação das potencialidades do Município, a nível regional, estadual e federal, competindo desenvolver atividades como de apoio à iniciativa comercial; atração de investimentos no campo industrial e agro-industrial; estimular a criação de micro, pequenos, médios e grandes empreendimentos comerciais e industriais, apoio e orientação ao consumidor; promover os pontos turísticos do município, divulgando o turismo e buscando recursos para o melhoramento das áreas turísticas junto aos governos federal e estadual.

Art. 7º O Departamento de Indústria, Comércio e Turismo compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Divisão de Assistência à Indústria;

II - Divisão de Assistência ao Comércio;

III - Divisão de Assistência ao Turismo.



CAPÍTULO V

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Art. 8º O Departamento de Obras e Serviços Rodoviários é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; pavimentação de ruas e aberturas de novas artérias e logradouros públicos; construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema viário do Município, bem como obras complementares; execução do Plano Rodoviário Municipal; fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência; zelar pelo funcionamento do maquinário e equipamentos rodoviários da Prefeitura; fabricação de tubos e outros artefatos de concreto.

Art. 9º O Departamento de Obras e Serviços Rodoviários compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Divisão de Obras;
- II - Divisão de Serviços Rodoviários.

CAPÍTULO VI

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 10 O Departamento de Obras e Serviços Urbanos é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à manutenção das ruas, praças e jardins; arborização de logradouros públicos; manutenção da limpeza pública; administração dos cemitérios públicos; fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos; emissão de parecer quando da autorização para funcionamento de estabelecimentos públicos e privados; execução dos serviços de iluminação pública; elaboração e fiscalização de projetos de engenharia civil que sejam necessários ao atendimento dos interesses municipais.

Art. 11 O Departamento de Obras e Serviços Rodoviários compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Divisão de Engenharia;
- II - Divisão de Obras Urbanas;
- III – Divisão de Serviços Urbanos;



IV - Divisão de Logradouros Públicos;

V - Divisão de Utilidade Pública.

CAPÍTULO VII DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Art. 12 O Departamento de Ação Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência social à população de baixa renda do município, fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignadas no Orçamento Municipal para entidades de assistência social, bem como orientação sobre a aplicação dos recursos oriundos do governo federal e estadual, provenientes de programa na área social, dotando o departamento de toda a infra-estrutura necessária para o perfeito funcionamento.

Art. 13 O Departamento de Ação Social compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Divisão de Assistência Social;

II - Divisão de Assessoramento a Programas Sociais.

CAPÍTULO VIII DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

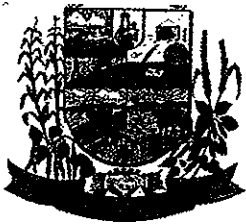
Art. 14 O Departamento de Finanças é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e manutenção dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração e execução, conjuntamente com o Departamento de Administração e Planejamento, dos Orçamentos do Município, especialmente o Orçamento Programa e o Plano Plurianual de Investimentos; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 15 O Departamento de Finanças compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Divisão de Contabilidade;

II - Divisão de Tesouraria;

III - Divisão de Cadastro e Tributação;



ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbsu@pr.gov.br

- IV - Divisão de Fiscalização Externa de Tributos;
- V - Divisão de Compras;
- VI - Divisão de Licitações e Contratos;
- IV - Divisão de Assessoramento à Contabilidade;
- V - Divisão de Controle de Contratos e Convênios.

CAPÍTULO IX DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

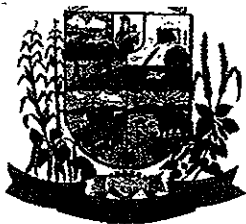
Art. 16 O Departamento de Saúde é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-odontológica à população do Município; encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa providência; promover inspeções de saúde e prestar assistência médico-odontológica nos servidores municipais; realizar os serviços de fiscalização sanitária, de conformidade com a legislação vigente; promover o saneamento básico no Município, conjuntamente com os Departamentos de Obras e Serviços Urbanos e de Obras e Serviços Rodoviários.

Art. 17 O Departamento de Finanças compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Saúde;
- II - Divisão de Vigilância Sanitária;
- III - Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- IV - Divisão de Assessoramento a Programas de Saúde.

CAPÍTULO X DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Art. 18 O Departamento de Educação, Cultura e Esportes é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação, cultura e esporte do Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à execução do Plano Municipal de Ensino; à manutenção da biblioteca pública municipal; à elaboração e execução de programas desportivos e recreativos para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades; à manutenção de cursos de caráter profissional e semi-profissional; difusão cultural em geral.



Art. 19 O Departamento de Educação, Cultura e Esporte compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Divisão de Ensino;
- II - Divisão de Cultura;
- III – Divisão de Esporte;
- IV - Divisão de Educação Física.

CAPÍTULO X
DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Art. 20 O Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente é o órgão encarregado de incrementar, por todos os meios ao alcance da municipalidade, as atividades agrícolas e pastorais no Município, seja através da distribuição de adubos, mudas e sementes selecionadas, seja pela cessão de reprodutores ou da adoção das providências cabíveis para a prática de inseminação artificial, com recursos próprios ou em colaboração com outros órgãos públicos ou privados; difusão das modernas técnicas agrícolas e pastorais; auxiliar a criação de programas de incentivo aos produtores rurais; praticar todas as demais atividades relacionadas com o aumento da produção e da produtividade agropecuária; proteção, conjuntamente com os proprietários ou possuidores confrontantes de rios, riachos, córregos e estradas e com matas ciliares; estabelecimento de política de meio ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, objetivando mantê-lo saudável e ecologicamente equilibrado; proteção à fauna e à flora, proibindo a extinção de espécies ou a submissão de animais à crueldade.

Art. 21 O Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Divisão de Fomento Agrícola;
- II - Divisão de Fomento Pecuário;
- III – Divisão de Proteção ao Meio Ambiente.



ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbsu@pr.gov.br

CAPÍTULO XI
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE


Art. 22 Ao Fundo Municipal de Saúde compete administrar os recursos federais e estaduais repassados a ele, bem como os próprios recursos alocados pelo governo municipal para investimento e custeio das ações e serviços de saúde no âmbito municipal.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os órgãos da Prefeitura devem funcionar perfeitamente articulados entre si em regime de mútua colaboração.

Art. 24 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2005.


Elson Munaretto
Prefeito Municipal